
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.052, DE 14 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), com a garantia da União, a oferecer contragarantias.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), com garantia da União, até o valor de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada à execução do “Projeto de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus COVID-19 no Estado do Pará”, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito serão financiados integralmente pela instituição financeira mencionada no caput, com o aporte dos recursos para investimento em ações de resposta emergencial ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, de fortalecimento da regulação e vigilância em saúde, e na gestão do projeto, conforme disposto no Anexo Único desta Lei e em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual vigente e suas alterações legais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento Geral do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID19 NO ESTADO DO PARÁ				
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO - BIRD				
ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA				
COMPONENTE	REGIÃO DE INTEGRAÇÃO	MUNICÍPIO	INVESTIMENTOS	VALOR (US\$)
RESPOSTA EMERGENCIAL À COVID-19	TODAS	TODOS	INFRAESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE 4 (QUATRO) HOSPITAIS DE CAMPANHA E CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GESTÃO	21.438.470,00
			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MONITORES, CARDIOVERSOR, ASPIRADORES, VENTILADORES, BOMBA DE INFUSÃO E CAMA DE FAWLER)	18.067.680,00
			AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SACOS DE ÓBITOS	3.495.880,00
			AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, TESTE RÁPIDO PARA COVID-19, EXAMES PCR E LABORATORIAL DE APOIO DIAGNÓSTICO	7.529.410,00

			PARA PACIENTES	
FORTALECER AÇÕES DE REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO	TODAS	TODOS	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO OBSERVATÓRIO ESTADUAL E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA GESTÃO	7.118.870,00
			IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS NÚCLEOS INTERNOS DE REGULAÇÃO NOS HOSPITAIS E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA GESTÃO	14.436.140,00
GESTÃO DO PROGRAMA	TODAS	TODOS	GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DOS HOSPITAIS, AUDITORIA EXTERNA E RECURSOS DE CONTINGÊNCIA PARA O PROJETO	27.913.550,00
TOTAL GERAL				100.000.000,00

DOE Nº 34.221, DE 18/05/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.